



ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, quinta-feira, 04 de fevereiro de 2021

Número 34.430 • ANO CXXVIII

PODER EXECUTIVO - Seção I

DECRETO N.º 43.360, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE sobre a requisição administrativa de leitos clínicos e de unidade de terapia intensiva - UTI destinados à COVID das unidades hospitalares privadas localizadas na cidade de Manaus, bem como dos respectivos equipamentos, insumos e serviços profissionais necessários ao funcionamento das unidades de internação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública, em decorrência da pandemia da COVID-19, declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente, por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o recrudescimento dos casos de COVID-19 no Estado do Amazonas e o conseqüente crescimento abrupto e expressivo da taxa de ocupação de leitos clínicos e de UTI, em Manaus, nas últimas semanas;

CONSIDERANDO a projeção atual do número de casos de COVID-19 e as dificuldades de expansão da oferta de leitos de UTI na rede pública de saúde, mormente em decorrência da indisponibilidade de estruturas físicas suficientes e da impossibilidade de sua criação em curto prazo, situações que apontam para o esgotamento da possibilidade material de assistência nas Unidades de Terapia Intensiva estaduais para os próximos dias;

CONSIDERANDO que, como característica, a COVID-19 afeta o sistema respiratório, podendo levar o paciente à pneumonia severa e quadro respiratório agudo que demande a internação em leitos de cuidados intensivos, havendo atual aumento das taxas de ocupação de leitos de UTI, tanto da rede pública de saúde, quanto da rede privada;

CONSIDERANDO que a rede de urgência e emergência de saúde estadual também se encontra sobrecarregada com atendimento de traumas por causas externas, como acidentes de trânsito, homicídios, violência, além da demanda aumentada por outras doenças agudas e crônicas e outros vírus respiratórios, como o Rinovírus e Vírus Sincicial Respiratório;

CONSIDERANDO que, atualmente, existem pacientes que aguardam na fila de espera da regulação pela internação, sem que se tenha o quantitativo de leitos disponíveis na rede pública para atender à demanda;

CONSIDERANDO o número crescente de processos judiciais com decisões proferidas que versam sobre a obrigação de internar pacientes em leitos clínicos e de UTI, sem que se tenha a quantidade de leitos disponíveis para o seu atendimento;

CONSIDERANDO que foram publicados dois editais de chamamento público, datados de 18 de novembro de 2020 e 07 de janeiro de 2021, para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos que disponibilizassem leitos clínicos adultos de média complexidade e/ou Leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto, Tipo II, para atendimento de usuários com Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), suspeitos/confirmados e COVID-19, sem que o quantitativo credenciado seja suficiente para o atendimento da demanda;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o privado e que, à luz do artigo 196 da Constituição Federal, "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação", cabendo ao Estado do Amazonas ultimar esforços para resguardar a assistência a todos, como diretriz primeira para evitar o incremento no número de mortes;

CONSIDERANDO que o artigo 5.º, inciso XXV, da Constituição da República, autoriza a autoridade competente, no caso de iminente perigo

público, a usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

CONSIDERANDO que o iminente perigo público está caracterizado pelo expressivo aumento na demanda por leitos de pacientes da capital e do interior do estado, sem que a rede pública instalada consiga atender completamente à demanda, conforme Memorando nº 35/2021 - SEAC/SES-AM, da Secretaria Executiva de Assistência da Capital e da Secretaria Executiva Adjunta de Atenção à Urgência e Emergência da Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 026, de 22 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Saúde, no sentido de recomendar aos gestores do SUS, em seu âmbito de competência, que requisitem leitos privados, quando necessário, e procedam à sua regulação única a fim de garantir atendimento igualitário durante a pandemia.

CONSIDERANDO que o artigo 3.º, inciso VII, da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelece que para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, entre outras medidas, a requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, podendo tal medida ser adotada pelos gestores locais de saúde, nos termos do § 7.º, inciso III, do citado artigo 3.º;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal - STF, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6625, que estabeleceu que as medidas excepcionais, abrangidas na Lei n.º 13.979/2020, dentre elas os artigos que tratam especificamente das medidas profiláticas e terapêuticas de enfrentamento à COVID-19 (artigo 3.º, incisos I a VII), alcançando, portanto, a requisição administrativa, devem continuar, por enquanto, a integrar o arsenal das autoridades sanitárias para combater a pandemia;

CONSIDERANDO a possibilidade de requisição administrativa para ações emergentes de saúde pública, com fundamento na Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que "*DISPÕE sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*", que estabelece, em seu artigo 15, inciso XIII, que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, através da autoridade competente da esfera administrativa correspondente, poderão requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 43.272, de 06 de janeiro de 2021, que declara Estado de Calamidade Pública, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), e suas repercussões nas finanças públicas do Estado do Amazonas, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 6362, que ratificou a possibilidade de os Estados e Municípios requisitarem leitos em hospitais privados;

CONSIDERANDO o Ofício nº 069/2021-GPGE, que recomendou a requisição administrativa de leitos privados como alternativa juridicamente viável para atenuar a fila de espera por internação em leitos clínicos e de UTI, bem como Parecer n.º 226/2021 - ASJUR/SES-AM, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Secretário de Estado de Saúde que recomendaram a edição de Decreto, pelo Chefe do Executivo Estadual, considerando que a implementação da requisição envolve a articulação de diversos órgãos da Administração Pública do Estado;

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo n.º 01.01.017101.001829/2021-80,

FUNDAÇÃO TELEVISÃO E RÁDIO CULTURA DO AMAZONAS - FUNTEC conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e Projeto Básico. **VALOR:** O valor mensal do presente contrato é de R\$ 8.342,20 (oito mil e trezentos e quarenta e dois reais e vinte centavos) perfazendo um valor total estimado de R\$ 100.106,40 (cem mil e cento e seis reais e quarenta centavos). **PRAZO:** 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Termo Contratual. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 28301, Programa de Trabalho 24.122.0001.2001.0001, Natureza da Despesa 33903915, Fonte: 02010000, tendo sido emitida pela CONTRATANTE, em 10/12/2020 a Nota de Empenho n.º 2020NE00429, no valor de R\$ 8.342,20 (oito mil e trezentos e quarenta e dois reais e vinte centavos). **FUNDAMENTO DO ATO:** Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 3.012/2005. Processo Administrativo n.º 00470/2020-FUNTEC.

OSWALDO JODAS LOPES FILHO

Diretor-Presidente da Fundação de Televisão Rádio Cultura

Protocolo 34581

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM EXTRATO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Outorga n.º 206/2019. Processo: 01.01.016301.00000986.2019. Data da assinatura: 26/01/2021. Partes: EVERTON RABELO CORDEIRO, de CPF n.º 302.528.903-10, FAPEAM de CNPJ n.º 05.666.943/0001-71 e EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA AMAZÔNIA OCIDENTAL, de CNPJ n.º 00.348.003/0123-99. Objeto: 1. A Prorrogação da vigência do Termo de Outorga n.º 206/2019, no período de 23/02/2021 a 22/07/2021. Manaus, 26 de janeiro de 2021.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 34654

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS - FAPEAM EXTRATO

Espécie: Termo de Contrato n.º 001/2021 Processo n.º: 01.01.016301.00000556.2020 - FAPEAM. Data da assinatura: 04/01/2021. Partes: FAPEAM (Contratante) de CNPJ: 05.666.943/0001-71 e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS (contratada) de CNPJ: 34.028.316/0003-75. Objeto: Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos Correios. Vigência: 60 (sessenta) meses a contar de 04/01/2021 a 04/12/2025. Valor Global: R\$ 89.995,00 (oitenta e nove mil novecentos e noventa e cinco reais). Dotação Orçamentária: UO: 16301. Programa de Trabalho: 19.572.3306.2465.0001, Natureza da Despesa: 33903947. Fonte: 01000000, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2021NE0000103, em 04/01/2021, no valor de R\$4.499,76 (quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos). Manaus, 03 de fevereiro de 2021.

MARCIA PERALES MENDES SILVA

Diretora-Presidente da Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM

Protocolo 34655

Fundação Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas – AMAZONPREV

PORTARIA Nº. 106/2021- PROCESSO N 2021.7.00131EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária ao beneficiário da ex-segurada inativa da FVS-AM, MARIA DAS DORES NOGUEIRA RODRIGUES, falecida em 08/01/2021, no cargo de TECNICO DE ENFERMAGEM, CLASSE C, REF. 4 matrículas n.º. 116.732-4C, proventos de R\$ 2.462,14 (dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R\$ 2.462,14 (dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos), calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, seja pago a ANTONIO GUERRA RODRIGUES FILHO,

cônjuge, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 100%, da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32º, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar n.º. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar n.º. 181, de 06/11/2017. Manaus, 27 de janeiro de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA

Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 34639

PORTARIA Nº. 112/2021- PROCESSO N 2020.7.10209EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-segurado inativo da SEDUC, ANDRE DE OLIVEIRA, falecido em 01/10/2020, no cargo de Assistente Administrativo com equivalência remuneratória de Assistente Técnico, 3ª Classe, Ref. A, matrícula n.º. 028.212-0C, proventos de R\$ 148,91 (cento e quarenta e oito reais e noventa e um centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R\$ 148,91 (Cento e quarenta e oito reais e noventa e um centavos), calculado com base no artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, elevado ao salário mínimo nacional vigente, conforme o Artigo 45, §2º, da Lei Complementar n.º. 30, de 27/12/2001, e suas alterações, seja pago a CLEONICE SANTANA DE OLIVEIRA, cônjuge, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 100%, a partir da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar n.º. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar n.º. 181, de 06/11/2017. Manaus, 28 de janeiro de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA

Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 34640

PORTARIA Nº. 111/2021- PROCESSO Nº 2021.7.00139EXE - CONCEDER Pensão Previdenciária a beneficiária do ex-segurado inativo da Polícia Civil, CARLOS EVANGELISTA RAMOS, falecido em 29/12/2020, no cargo de Investigador de Polícia 1ª Classe, matrícula n.º. 007.988-0D, cujos proventos totalizam R\$ 15.466,55 (quinze mil quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos). DETERMINAR que o valor dos proventos de pensão de R\$ 12.841,69 (doze mil oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e nove centavos), devidamente corrigido pelo índice do RGPS e calculado com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, seja pago a MARIA RAIMUNDA DA COSTA RAMOS, cônjuge, benefício de pensão vitalícia, no percentual de 100%, da data do óbito, tendo em vista os artigos 2º, inciso II, alínea "a", 32, inciso VIII, alínea "c", item 6, e 33, inciso I, da Lei Complementar n.º. 30, de 27/12/2001, com as alterações da Lei Complementar n.º. 181, de 06/11/2017. Manaus, 28 de janeiro de 2021.

ANDRÉ LUIZ NUNES ZOGAHIB

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário do Estado do Amazonas

TURÍBIO JOSÉ CORREA DA COSTA

Diretor de Previdência, AMAZONPREV

Protocolo 34641

Processamento de Dados do Amazonas – PRODRAM

NOTIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP n.º 05/2020

Objeto: contratação de empresa para fornecimento de materiais de reprografia (PAPEL A4).

Notificamos que na data de 23 de outubro de 2020, a licitação deu-se **FRACASSADA**.

Manaus, 29 de janeiro de 2021

LINCOLN NUNES DA SILVA

Diretor-Presidente da PRODRAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 34584